



RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº 243/GP, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VII, da Constituição Federal, o nome do Juiz Federal SAULO JOSÉ CASALI BAHIA para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2013-2015.

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

Esta Comissão recebeu expediente do excelentíssimo Ministro Felix Fischer, eminente Presidente do Superior Tribunal de Justiça, formalizando a indicação do Juiz Federal Saulo José Casali Bahia, atualmente lotado na 11ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, para integrar, como membro o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2013-2015.

O ofício referido nos chega instruído com toda a documentação exigida pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e pelo Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão.

Não há reparos a fazer quanto à instrução da indicação, por conta da existência, nos autos, de toda a documentação exigida pelas normas deste Senado Federal que regem a espécie.

O exame das credenciais técnicas do magistrado federal cuja indicação aqui nos ocupa revela, à saciedade, densa formação técnico-jurídica e acadêmica, numa carreira que se iniciou na posição de estagiário em Direito junto à Defensoria Pública do Estado da Bahia para, após, atingir as condições de Juiz de Direito do Estado da Bahia, de Procurador da República e, finalmente, de Juiz Federal, que ora ostenta.



Na atividade docente, atua como Professor Associado da Universidade Federal da Bahia, na graduação, mestrado e doutorado, e Professor Visitante da Universidade da Flórida, nos Estados Unidos, e da Universidade François Rabelais, na França.

A atuação que toca diretamente as competências do Conselho Nacional de Justiça, como desenhadas pela Constituição Federal vigente, também foi percorrida com êxito pelo dr. Saulo José Casali Bahia, o qual, por inúmeras vezes, atuou, designado pela Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas atividades de auxílio à correição geral em diversas Seções Judiciárias, entre elas do Distrito Federal, de Goiás, do Maranhão, de Roraima, do Acre, do Amapá, do Amazonas e da Bahia. Sob essa ótica, é de se ressaltar também a firme atuação da elaboração de estratégias de desempenho de atividade judiciária, na avaliação de desempenho de unidades jurisdicionais de 1º grau da Justiça Federal e em ações de inspeção de correição em Tribunais Regionais Federais.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do ilustre Magistrado Federal Saulo José Casali Bahia para integrar o Conselho Nacional de Justiça.



PARECER Nº , DE 2013

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o
Ofício “S” nº 5, de 2013, que
“Encaminha, nos termos do art. 103-B,
inciso VII da Constituição Federal, os
documentos originais do Senhor Juiz
Federal SAULO JOSÉ CASALI
BAHIA, indicado pelo Superior
Tribunal de Justiça para integrar o
Conselho Nacional de Justiça no
biênio 2013-2015.”

A Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania, em votação secreta realizada em 17 de abril de 2013,
apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 5, de 2013, opina
pela APROVAÇÃO, da escolha do nome do Senhor SAULO
JOSÉ CASALI BAHIA, para exercer o cargo de Membro do
Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso
VII da Constituição Federal, por 12 (doze) votos favoráveis, 0
(zero) votos contrários e 0 (zero) abstenções.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

Senador PEDRO TAQUES, RELATOR